

ADVOCACIA GERAL DO ESTADO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

Cabe recurso ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, das decisões do Conselho - artigo 42, incisos I e II do Decreto 43697, de 12 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho de Administração de Pessoal, com a alteração do parágrafo quinto da mencionada norma, prevista no artigo primeiro do Decreto 44.004, de 08 de abril de 2005, a estabelecer que será de ofício o recurso ao Senhor Governador quando o voto do Presidente, a favor da Administração, for vencido na decisão.

DELIBERAÇÃO Nº 22.284/CAP/09

Geraldo Luiz da Siva – MASP. 375.917-2 – Conselheiro Eustáquio Mário. Julgamento, 26.03.09.

Averbação de tempo de serviço – Adicionais – Atendimento do pleito pelo Tribunal de Contas – Perda de objeto.

O atendimento pelo Tribunal de Contas do pedido de averbação formulado pelo servidor junto ao CAP impede a apreciação do mérito processual em virtude da perda de objeto.

DELIBERAÇÃO Nº 22.285/CAP/09

Francisco Figueiró Mattos – Masp. 1018689-8 – Conselheira Débora Henrique. Julgamento, 23.10.08.

Gratificação especial 160% - Lei 9259/87 – Opção em 09/07/03 por outra forma de pagamento – Desprovidimento.

Tendo o servidor manifestado o seu interesse em continuar recebendo pelo cargo efetivo acrescido de 20% do vencimento do cargo em comissão, não pode agora pleitear a alteração do pagamento com efeito retroativo.

DELIBERAÇÃO Nº 22.286/CAP/09

Salustiano Vieira Neto – Masp. 504.222 – Conselheira Ana Paula Carvalho. Julgamento, 25.10.05.

Servidor do DER – Reajuste 10% - Decreto 36.829/95 – Prejudicado.

Tendo em vista que o servidor figura como requerente em ação com o mesmo objeto, a apreciação da presente reclamação encontra-se prejudicada, determinou-se que os autos sejam apensados ao processo nº 383210802003-9.

DELIBERAÇÃO Nº 22.287/CAP/09

Clio Miriam Ferreira da Costa – Masp. 1039589-5 – Conselheira Irene Cyrina. Julgamento, 25.10.07.

Parcela retida a título de imposto de renda – Férias-prêmio – Prescrição.

Não há que se falar em devolução de valor retido na fonte sobre conversão das férias-prêmio, haja vista que os rendimentos sujeitos à tributação já foram deduzidos na Declaração de Imposto de Renda – Ano Base 1996, sendo assim ainda que entendesse como devida a restituição do valor descontado, teria havido prescrição do fundo de direito, face o artigo 1º do Decreto nº 20.910/32, que regula a prescrição de todo e qualquer direito, vez que a reclamação foi proposta após onze anos da pretensão.

DELIBERAÇÃO Nº 22.288/CAP/09

José Afonso Costa Lamego – Masp. 39407-2 – Conselheira Débora Henrique. Julgamento, 23.12.08.

Pagamento retroativo da revisão de seus proventos – Reconhecimento do direito à revisão em conformidade com o Decreto nº 42.004/01 combinado com a Lei Estadual nº 13.869/01 – Provedimento.

Os efeitos do deferimento do pedido de revisão de proventos deverão retroagir à data do protocolo do pedido na Secretaria recorrida – 04.07.02 – haja vista que o Despacho Normativo não cria direito novo, apenas estende a solução adotada no caso concreto para todos aqueles servidores que estão em situação idêntica.

DELIBERAÇÃO Nº 22.289/CAP/09

Antônio Jorge Machado – Masp. 905.189-7 – Conselheiro José Henrique. Julgamento, 11.12.08.

Revisão de cargo – Ausência de competência da matéria – Não conhecimento.

O Conselho de Administração de Pessoal é órgão colegiado de jurisdição administrativa sujeito ao Decreto nº 43.697/03, seu Regimento Interno. Assim, nos termos da norma mencionada, este Conselho não possui competência institucional para interferir junto ao órgão competente, para que seja estudada a situação funcional do recorrente.

DELIBERAÇÃO Nº 22.290/CAP/09

Neusa Antônia Zica da Cunha Lara – Masp. 241.779-8 – Conselheiro Eustáquio Mário. Julgamento, 14.08.08.

Revisão de vencimentos – Pagamento da diferença entre a remuneração do cargo efetivo e o cargo comissionado – Desprovidimento.

Não há que se falar em pagamento de diferença entre a remuneração do cargo efetivo e do cargo comissionado exercido pela servidora, haja vista que à época do exercício e recebimento a remuneração dos dois cargos era equivalente, razão pela qual a servidora optou pelo recebimento da remuneração do cargo efetivo acrescido de 20% da remuneração do cargo em comissão como lhe facultava a norma.

DELIBERAÇÃO Nº 22.291/CAP/09

Artur Luiz Ferreira Leite – Masp. 445.059-9 – Conselheiro Eustáquio Mário. Julgamento, 21.08.08.

Acumulação de cargos – Cargos de Professor e Analista de Gestão e Políticas Públicas – Inadmissibilidade – Desprovidimento.

A acumulação de proventos e vencimentos somente é permitida quando se tratar de cargos, funções ou empregos acumuláveis na atividade, na forma permitida nas hipóteses do inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal de 1988. O cargo de Analista de Gestão e Políticas Públicas por sua natureza administrativa é inacumulável com qualquer outro.

DELIBERAÇÃO Nº 22.292/CAP/09

Angelina Oliveira Rocha – Masp. 1155998-6 – Conselheira Liliane Tavares. Julgamento, 12.03.09.

Acumulação de cargos – Processo encaminhado indevidamente ao CAP – Ausência de provimento em primeira instância administrativa – Não conhecimento.

Não cabe ao CAP examinar processo que lhe é encaminhado indevidamente pelo órgão de origem quando ainda não decidido em primeira instância administrativa – Não conhecimento.

Não cabe ao CAP examinar processo que lhe é encaminhado indevidamente pelo órgão de origem quando ainda não decidido em primeira instância administrativa, pois em fase de diligência requerida pela Comissão de Acúmulo de Cargos e Funções da SEPLAG. Assim, os autos devem ser encaminhados à referida Comissão para exame e julgamento após o cumprimento da diligência solicitada à servidora.

DELIBERAÇÃO Nº 22.293/CAP/09

Rita de Cássia Lima das Neves Cardoso – Masp. 583.293-6 – Conselheira Débora Costa. Julgamento, 05.03.08.

Acumulação de Cargos – Auxiliar de Secretaria do Município de Monte Azul e Professora Regente de Educação Física IC – Inadmissibilidade – Desprovisamento.

A acumulação de proventos e vencimentos somente é permitida quando se tratar de cargos, funções ou empregos acumuláveis na atividade, na forma permitida nas hipóteses do inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal de 1988. O cargo de Auxiliar de Secretaria por sua natureza administrativa, não é acumulável com nenhum outro cargo.

DELIBERAÇÃO Nº 22.294/CAP/09

Maria Dalva Siqueira Rocha – Masp. 099812-0 – Conselheira Liliane Tavares. Julgamento, 12.03.09.

Acumulação de cargos – Ausência de pedido formulado pelo servidor ao CAP – Irregularidade – Não conhecimento.

Exige o artigo 19 do Regimento Interno do Conselho de Administração de Pessoal, como requisito de admissibilidade, que a reclamação seja formulada em 3 (três) vias, devendo constar dados informativos sobre a identidade do servidor, sua situação funcional, endereço completo, indicação do ato recorrido e a exposição fundamentada do seu direito. Não cabe à Administração enviar de ofício os processos para o CAP, pois este não é revisor automático de todas as decisões ali proferidas, dependendo para sua manifestação de provocação da parte interessada em petição dirigida ao órgão recursal.

DELIBERAÇÃO Nº 22.295/CAP/09

Stela Maria de Melo Bastos Braga – Masp. 292445-4 – Conselheira Liliane Tavares. Julgamento, 05.03.09.

Acumulação de cargos – Cargo de Especialista em Políticas e Gestão da Saúde com dois cargos de Médico – Inadmissibilidade – Desprovisamento.

A acumulação de proventos e vencimentos somente é permitida quando se tratar de cargos, funções ou empregos acumuláveis na atividade, na forma permitida nas hipóteses do inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal de 1988, não se admitindo, entretanto, em nenhuma hipótese, a tríplex acumulação de cargos.

DELIBERAÇÃO Nº 22.296/CAP/09

Marinalvo Meireles Silva – Masp. 288.424-5 – Conselheira Débora Costa. Julgamento, 12.03.09.

Acumulação de cargos – Cargo eletivo de vice-prefeito Municipal de Pedra Azul com dois cargos de Especialista em Políticas e Gestão de Saúde (Médico) – Inadmissibilidade – Desprovisamento.

A acumulação de proventos e vencimentos somente é permitida quando se tratar de cargos, funções ou empregos acumuláveis na atividade, na forma permitida nas hipóteses do inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal de 1988, não se admitindo, entretanto, em nenhuma hipótese, a tríplex acumulação de cargos. Ressalta-se que a Advocacia Geral do Estado por meio do Parecer nº 14.798, entendeu juridicamente impossível a acumulação tríplex de cargos.

DELIBERAÇÃO Nº 22.297/CAP/09

Maria José Laraia da Rocha – Masp. 180513-4 – Conselheira Débora Costa. Julgamento, 12.03.09.

Acumulação de cargos – Cargo de Médica Estadual aposentada com Analista de Atenção à Saúde (Médica) e Médica Municipal – Inadmissibilidade – Desprovisamento.

A acumulação de proventos e vencimentos somente é permitida quando se tratar de cargos, funções ou empregos acumuláveis na atividade, na forma permitida nas hipóteses do inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal de 1988, não se admitindo, entretanto, em nenhuma hipótese, a tríplex acumulação de cargos. Ressalta-se que a Advocacia Geral do Estado por meio do Parecer nº 14.798, entendeu juridicamente impossível a acumulação tríplex de cargos.

DELIBERAÇÃO Nº 22.298/CAP/09

Eunília Torres Ramos – Masp. 314.644-6 – Conselheira Míriam Regina. Julgamento, 19.03.09.

Acumulação de cargos – Cargos de Auxiliar de Serviços Gerais e Auxiliar de Serviço Público Municipal – Desprovisamento.

A acumulação de proventos e vencimentos somente é permitida quando se tratar de cargos, funções ou empregos acumuláveis na atividade, na forma permitida nas hipóteses do inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal de 1988. O cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, por sua natureza administrativa, não é acumulável com nenhum outro cargo.

DELIBERAÇÃO Nº 22.299/CAP/09

Edinéia Lino de Souza – Masp. 598.722-1 – Conselheira Débora Pereira. Julgamento, 31.07.08.

Revisão de proventos – Aposentadoria proporcional – Lei Complementar nº 64/02 – Complementação da contagem de tempo de serviço – Desprovisamento.

A Lei Complementar nº 64/02 estabeleceu como requisito para a complementação da contagem de tempo de serviço dos servidores aposentados proporcionalmente o efetivo exercício do cargo na data da publicação da norma. Assim, considerando que a última designação da servidora findou-se em data anterior a publicação da norma, não há direito a complementação da contagem de tempo de serviço.

DELIBERAÇÃO Nº 22.300/CAP/09

Hariete Rojane Teixeira de Andreo Granado – Masp. 357.616-2 – Conselheiro Eustáquio Mário. Julgamento, 18.09.08.

Pagamento de apostila proporcional – Inexistência de direito adquirido à manutenção de determinado regime jurídico – Preservação do quantum remuneratório – Desprovisamento.

A Administração, através de seu poder de auto-regulamentação e controle interno, tem a autonomia para alterar sua estrutura administrativa e funcional, bem como seu quadro de carreira, com o fim precípua de ordenar, coordenar, controlar e corrigir as atividades administrativas, no âmbito da Administração Pública, não tendo o servidor direito adquirido à manutenção de determinado regime jurídico. No caso dos autos observa-se que quando a servidora encontrava-se em exercício no cargo em comissão de Diretor I a mesma percebia gratificação especial instituída pela Lei nº 9.529/87, com o advento da Lei nº 14.683/03, a gratificação especial foi suspensa, pois a apostila proporcional passou a ser paga a título de vantagem pessoal que é calculada pela diferença entre o vencimento do cargo em comissão e o do cargo efetivo ocupado desconsiderando acréscimos de qualquer natureza, desta maneira houve redução do montante percebido pela servidora.

DELIBERAÇÃO Nº 22.301/CAP/09

José Delvart Fernandes Murta – Mat. 1027471-0 – Conselheira Míriam Regina. Julgamento, 26.06.08.

Aumento de vencimentos e proventos – Falta de amparo legal – Desprovinamento.

O fato de outras instituições terem contemplado os seus servidores com aumentos instituídos por norma específica não dá direito a outras entidades de estenderem automaticamente tal benefício por falta de amparo legal.

DELIBERAÇÃO Nº 22.302/CAP/09

José Martins de Castro – Masp. 350.036-0 – Conselheiro José Henrique. Julgamento, 09.10.08.

Efetivação no serviço público – Ausência de comprovação da Apostila de Estabilidade – Desprovinamento.

O servidor não comprovou por documento hábil um dos requisitos à estabilização no serviço público estadual, qual seja, a apostila de estabilidade nos termos do item 6.13 do Edital nº 13/91 oriundo do Instituto Estadual de Recursos Humanos.

DELIBERAÇÃO Nº 22.303/CAP/09

Marcelo José Pereira – Masp. 371.704-8 – Conselheira Débora Pereira. Julgamento, 28.08.08.

Retificação do ato de nomeação para o cargo em comissão – Lei Delegada nº 174/07 – Desprovinamento.

A Lei Delegada nº 174/07 extinguiu o cargo de Assessor II outrora ocupado pelo servidor, criando outros cargos para a organização administrativa do Estado. Assim, considerando que não houve transformação de cargos, o pagamento da remuneração relativa a cargo DAD-4 só pode ser feito a partir da posse no mesmo.

DELIBERAÇÃO Nº 22.304/CAP/09

Lílian Júlia Duarte – Masp. 371.822-8 – Conselheiro Eustáquio Mário. Julgamento, 24.07.08.

Extensão de jornada – Ausência de manifestação de opção no prazo legal – Desprovinamento.

O Conselho de Administração de Pessoal tem caráter deliberativo e não consultivo. Assim, diante da inexistência de pedido formal da servidora, não pode apreciar a matéria proposta na peça protocolada pelo servidor. Inobstante isto, não foi praticado nenhum ilícito pela SEPLAG e nem tampouco há um indeferimento formal de qualquer pretensão submetida à apreciação em primeira instância administrativa.

DELIBERAÇÃO Nº 22.305/CAP/09

Pedro Borba da Silva – Masp. 516.889 – Conselheira Míriam Regina. Julgamento, 26.06.08.

Revisão de proventos e aposentadoria – Inexistência de erro material – Desprovinamento.

Não assiste ao servidor o direito de ver alterada sua remuneração, uma vez que a composição dos proventos do recorrente encontra-se correta, inexistindo erro material em sua taxação.

DELIBERAÇÃO Nº 22.306/CAP/09

Claudete Dias Umbellino – Mat. 10437580 – Conselheira Célia Goulart. Julgamento, 25.06.09.

Servidora do DER/MG – Reajuste – Deliberações do CAP – Art. 41 do Decreto nº 43697/2003, com redação dada pelo Decreto nº44.001 – Parecer Normativo nº14584/AGE – Não conhecimento.

A matéria de que trata o recurso da servidora foi objeto do Parecer Normativo nº14584/AGE, publicado no “Minas Gerais” de 17-01-2006. Nos termos do art.41 do Decreto nº43.697/2003, com redação dada pelo Decreto nº44.001, de 30 de março de 2005, é vedado ao Conselho de Administração de Pessoal conhecer de reclamação quando a matéria já houver sido pacificada em parecer normativo do Advogado-Geral do Estado aprovado pelo Governador de Estado e publicado em órgão Oficial dos Poderes do Estado nos termos da Lei Complementar nº 75/2004.

DELIBERAÇÃO Nº 22.307/CAP/09

Rosângela Cecília Machado – Mat. 971.948-5 – Conselheira Liliane Tavares. Julgamento, 25.06.09.

Servidora da FHEMIG – Reajuste – Deliberações do CAP – Art. 41 do Decreto nº 43697/2003, com redação dada pelo Decreto nº44.001 – Parecer Normativo nº14584/AGE – Não conhecimento.

A matéria de que trata o recurso da servidora foi objeto do Parecer Normativo nº14584/AGE, publicado no “Minas Gerais” de 17-01-2006. Nos termos do art.41 do Decreto nº43.697/2003, com redação dada pelo Decreto nº44.001, de 30 de março de 2005, é vedado ao Conselho de Administração de Pessoal conhecer de reclamação quando a matéria já houver sido pacificada em parecer normativo do Advogado-Geral do Estado aprovado pelo Governador de Estado e publicado em órgão Oficial dos Poderes do Estado nos termos da Lei Complementar nº 75/2004.

DELIBERAÇÃO Nº 22.308/CAP/09

Maria Margareth Alves Caçado – Mat. 1073875-2 – Conselheira Liliane Tavares. Julgamento, 25.06.09.

Servidora da FEAM – Reajuste – Deliberações do CAP – Art. 41 do Decreto nº 43697/2003, com redação dada pelo Decreto nº44.001 – Parecer Normativo nº14584/AGE – Não conhecimento.

A matéria de que trata o recurso da servidora foi objeto do Parecer Normativo nº14584/AGE, publicado no “Minas Gerais” de 17-01-2006. Nos termos do art.41 do Decreto nº43.697/2003, com redação dada pelo Decreto nº44.001, de 30 de março de 2005, é vedado ao Conselho de Administração de Pessoal conhecer de reclamação quando a matéria já houver sido pacificada em parecer normativo do Advogado-Geral do Estado aprovado pelo Governador de Estado e publicado em órgão Oficial dos Poderes do Estado nos termos da Lei Complementar nº 75/2004.

DELIBERAÇÃO Nº 22.309/CAP/09

Neuza Maria Rodrigues – Masp. 1052327-2 – Conselheira Míriam Regina. Julgamento, 02.07.09.

Férias-prêmio – Conversão em pecúnia – Direito adquirido – Emenda Constitucional – Artigo 8º da Lei nº 10.363/1990 – Provedimento.

Tendo implementado as condições para conversão das férias-prêmio em espécie e optado pelo recebimento antes do início da vigência da Emenda Constitucional nº 18/95, pode o servidor exercer seu direito, por já tê-lo incorporado ao seu patrimônio jurídico. Nos termos do artigo 8º da Lei nº 10.363/1990, o Poder Executivo deverá efetuar o pagamento das férias-prêmio da servidora com base no respectivo símbolo de vencimento no mês em que se processar o acerto.

DELIBERAÇÃO Nº 22.310/CAP/09

Sérgio Luiz Sanglard Zanute – Mat. 1043955-2 – Conselheira Débora Costa. Julgamento, 09.07.09.

Servidor da FEAM – Reajuste – Deliberações do CAP – Art. 41 do Decreto nº 43697/2003, com redação dada pelo Decreto nº44.001 – Parecer Normativo nº14584/AGE – Não conhecimento.

A matéria de que trata o recurso do servidor foi objeto do Parecer Normativo nº14584/AGE, publicado no “Minas Gerais” de 17-01-2006. Nos termos do art.41 do Decreto nº43.697/2003, com redação dada pelo Decreto nº44.001, de 30 de março de 2005, é vedado ao Conselho de Administração de Pessoal conhecer de reclamação quando a matéria já houver sido pacificada em parecer normativo do Advogado-Geral do Estado aprovado pelo Governador de Estado e publicado em órgão Oficial dos Poderes do Estado nos termos da Lei Complementar nº 75/2004.

DELIBERAÇÃO Nº 22.311/CAP/09

Elói Azalini Máximo – Masp: 1043773-9 – Conselheira Débora Costa. Julgamento, 09.07.09. (Voto/decisão idênticos Deliberação nº 22.310/CAP/09).

DELIBERAÇÃO Nº 22.312/CAP/09

José Maria Estevam – Mat. 508.649 – Conselheira Míriam Regina. Julgamento, 02.04.09.

Servidor do DER/MG – Reajuste – Deliberações do CAP – Art. 41 do Decreto nº 43697/2003, com redação dada pelo Decreto nº44.001 – Parecer Normativo nº14584/AGE – Não conhecimento.

A matéria de que trata o recurso do servidor foi objeto do Parecer Normativo nº14584/AGE, publicado no “Minas Gerais” de 17-01-2006. Nos termos do art.41 do Decreto nº43.697/2003, com redação dada pelo Decreto nº44.001, de 30 de março de 2005, é vedado ao Conselho de Administração de Pessoal conhecer de reclamação quando a matéria já houver sido pacificada em parecer normativo do Advogado-Geral do Estado aprovado pelo Governador de Estado e publicado em órgão Oficial dos Poderes do Estado nos termos da Lei Complementar nº 75/2004.

DELIBERAÇÃO Nº 22.313/CAP/09

José Pereira da Silva – Mat. 45.076 – Conselheira Míriam Regina. Julgamento, 02.04.09. (Voto/decisão idênticos Deliberação nº 22.312/CAP/09).

DELIBERAÇÃO Nº 22.314/CAP/09

José Padula – Mat. 52.911 – Conselheira Míriam Regina. Julgamento, 02.04.09. (Voto/decisão idênticos Deliberação nº 22.312/CAP/09).

DELIBERAÇÃO Nº 22.315/CAP/09

João Antônio Guimarães – Mat. 36.687 – Conselheira Míriam Regina. Julgamento, 02.04.09. (Voto/decisão Deliberação nº 22.312/CAP/09).

DELIBERAÇÃO Nº 22.316/CAP/09

Jaime Afonso dos Santos – Mat. 5148294-7 - Conselheira Míriam Regina. Julgamento, 02.04.09. (Voto/decisão idênticos Deliberação nº 22.312/CAP/09).

DELIBERAÇÃO Nº 22.317/CAP/09

João Alves Pereira – Mat. 58.117 - Conselheira Míriam Regina. Julgamento, 02.04.09. (Voto/decisão idênticos Deliberação nº 22.312/CAP/09).

DELIBERAÇÃO Nº 22.318/CAP/09

José Alves dos Santos – Mat. 70.365 – Conselheira Míriam Regina. Julgamento, 02.04.09. (Voto/decisão idênticos Deliberação nº 22.312/CAP/09).

DELIBERAÇÃO Nº 22.319/CAP/09

José Pinto – Mat. 22.039 - Conselheira Míriam Regina. Julgamento, 02.04.09. (Voto/decisão idênticos Deliberação nº 22.312/CAP/09).

DELIBERAÇÃO Nº 22.320/CAP/09

Maria do Carmo Gomes – Masp. 287.275-2 – Conselheira Míriam Regina. Julgamento, 12.02.09.

Gratificação de Incentivo à Docência – Biênios - Reclamação apresentada ao CAP fora do prazo – Regimento Interno do Conselho, Artigo 41, Decreto 43.697/03 – Intempestividade.

Nos termos do Regimento Interno do Conselho de Administração de Pessoal é de cento e vinte dias, consecutivos, contados do dia seguinte do indeferimento, o prazo de protocolo de reclamação ao CAP, não observado pela servidora.

DELIBERAÇÃO Nº 22.321/CAP/09

Elcio Reis – Masp. 240.858-4 – Conselheira Irene Cyrina. Julgamento, 08.02.98.

Adicional de atividade específica – Ação judicial ajuizada com o mesmo objeto – Apreciação do pedido prejudicada – Não conhecimento.

A propositura de ação judicial tendo o mesmo objeto do recurso interposto junto ao CAP torna prejudicada a apreciação da matéria pelo Conselho, uma vez que a decisão judicial faz coisa julgada material.

DELIBERAÇÃO Nº 22.322/CAP/09

Lúcio Henrique Passini – Masp. 348.292-4 – Conselheira Débora Turchetti. Julgamento 28.08.08.

Vale-refeição – Acordo de resultado celebrado com a SEGOV – Efetivo exercício – Desprovemento.

Segundo o anexo IV do Acordo de Resultados firmado pela SEGOV, o vale-refeição será concedido aos seus servidores em efetivo exercício, enquanto vigorar o referido acordo, não se estendendo aos servidores que estejam à disposição de outras secretarias.

DELIBERAÇÃO Nº 22.323/CAP/09

Adolfo Ferreira de Barros – Masp. – 596.656-9 – Conselheiro José Henrique. Julgamento 14.08.08.

Revisão de posicionamento – Redução de vencimentos – Reclamação apresentada diretamente ao CAP – Originária.

É vedado ao Conselho de Administração de Pessoal decidir reclamação, quanto ao mérito, se não comprovada ocorrência de indeferimento prévio.

DELIBERAÇÃO Nº 22.324/CAP/09

Gilmar Ferreira da Costa – Masp - 297.841-9 – Conselheiro Domingos Lago. Julgamento 28.08.08.

Pagamento de diferença salarial – Ausência de comprovação da pretensão levada à apreciação administrativa colegiada – Desprovemento.

Impõe-se o indeferimento do recurso interposto pelo servidor face à inexistência de elementos básicos para o exame e comprovação da pretensão levada à apreciação administrativa colegiada.

DELIBERAÇÃO Nº 22.325/CAP/09

Adilson José Ferreira – Masp. – 355.069-6 – Conselheiro Domingos Lago. Julgamento 28.08.08. (Voto/decisão idênticos à Deliberação nº 22.324/CAP/09).

DELIBERAÇÃO Nº 22.326/CAP/09

Maria Aparecida Moreira Pengo Macedo – Masp. 871.989-0 –
Conselheira Débora Costa. Julgamento 28.08.08.

Vale alimentação – Acordo de resultados – Redução de jornada nos
termos da Lei nº 9.401/86, regulamentada pelo Decreto nº 27.471/87 –
Desprovemento.

O vale alimentação pactuado no acordo de resultados celebrado com a
Secretaria de Estado da Educação, regulamentado pela Resolução nº
834/2006, destina-se aos servidores com jornada de trabalho igual ou
superior a 6 (seis) horas diárias, estando condicionado o seu
deferimento à efetiva prestação de serviço na jornada estabelecida.
Assim, não se estende à servidora que cumpre carga horária reduzida
nos termos da Lei nº 9.401/86, regulamentada pelo Decreto nº
27.471/87.

DELIBERAÇÃO Nº 22.327/CAP/09

Marcelo José de Souza – Masp. 669.718-9 – Conselheira Débora
Henrique. Julgamento 18.06.09.

Pagamento de diária – Exercício em localidades para as quais
prestaram concurso – Desprovemento.

Não é devido ao servidor pagamento de diária, haja vista que a
unidade administrativa de exercício pertence à SRF para a qual se
inscreveu em concurso público.

DELIBERAÇÃO Nº 22.328/CAP/09

Marcel Freire de Melo – Masp. 669.717-7 – Conselheira Débora
Henrique. Julgamento 18.06.09. (Voto/decisão idênticos à Deliberação
nº 22.327/CAP/09).

DELIBERAÇÃO Nº 22.329/CAP/09

Marcelo Coelho Simões – Masp. 669.664-5 – Conselheira Débora
Henrique. Julgamento 18.06.09. (Voto/decisão idênticos à Deliberação
nº 22.327/CAP/09).

DELIBERAÇÃO Nº 22.330/CAP/09

Márcio Flávio de S. C. Lindemberg – Masp. 669.678-5 – Conselheira
Débora Henrique. Julgamento 18.06.09. (Voto/decisão idênticos à
Deliberação nº 22.327/CAP/09).

DELIBERAÇÃO Nº 22.331/CAP/09

Adelaide Neida Cordeiro – Masp. 197.625-7 – Conselheiro José
Henrique. Julgamento 23.10.08.

Diferença salarial correspondente à jornada de 08 (oito) horas diárias
– Sentença judicial com trânsito em julgado prolatada em processo
com o mesmo objeto – Irregularidade – Não conhecimento.

A sentença judicial com trânsito em julgado prolatada em processo
ajuzado pela servidora com o mesmo objeto da reclamação
protocolada no CAP impede a apreciação da matéria recursal nesta
segunda instância administrativa, uma vez que aquela é lei entre as
partes.

DELIBERAÇÃO Nº 22.332/CAP/09

Arci Maria Braga de Moura – Masp. 198.158-8 – Conselheiro José
Henrique. Julgamento 23.10.08. (Voto/decisão idênticos à Deliberação
nº 22.331/CAP/09).

DELIBERAÇÃO Nº 22.333/CAP/09

Cleide do Carmo Costa Alves – Masp. 158.387-1 – Conselheiro José
Henrique. Julgamento 23.10.08. (Voto/decisão idênticos à Deliberação
nº 22.331/CAP/09).

DELIBERAÇÃO Nº 22.334/CAP/09

Cleide Moreira de Oliveira – Masp. 196.292-7 – Conselheiro José
Henrique. Julgamento 23.10.08. (Voto/decisão idênticos à Deliberação
nº 22.331/CAP/09).

DELIBERAÇÃO Nº 22.335/CAP/09

Geralda Cira de Sá Soares – Masp. 141.857-3 – Conselheiro José
Henrique. Julgamento 23.10.08. (Voto/decisão idênticos à Deliberação
nº 22.331/CAP/09).

DELIBERAÇÃO Nº 22.336/CAP/09

Maria do Carmo Ribeiro Rocha Lima – Masp. 165.742-8 –
Conselheiro José Henrique. Julgamento 23.10.08. (Voto/decisão
idênticos à Deliberação nº 22.331/CAP/09).

DELIBERAÇÃO Nº 22.337/CAP/09

Marlene Moura – Masp. 164.467 – Conselheiro José Henrique.
Julgamento 23.10.08. (Voto/decisão idênticos à Deliberação nº
22.331/CAP/09).

DELIBERAÇÃO Nº 22.338/CAP/09

Nirma do Espírito Santo – Masp. 146.204 – Conselheiro José
Henrique. Julgamento 23.10.08. (Voto/decisão idênticos à Deliberação
nº 22.331/CAP/09).

DELIBERAÇÃO Nº 22.339/CAP/09

Sandra Mariza Lanza – Masp. 147.480-8 – Conselheiro José Henrique.
Julgamento 23.10.08. (Voto/decisão idênticos à Deliberação nº
22.331/CAP/09).

DELIBERAÇÃO Nº 22.340/CAP/09

Stela Maris Costa Pena – Masp. 165.188-4 – Conselheiro José
Henrique. Julgamento 23.10.08. (Voto/decisão idênticos à Deliberação
nº 22.331/CAP/09).

DELIBERAÇÃO Nº 22.341/CAP/09

Francisco de Paula Rocha Magalhães – Mat. 520.392-9 – Conselheiro
José Henrique. Julgamento 02.04.09.

Servidor do DER – Reajuste 10% - Art. 41 do Decreto nº
43.697/2003, com redação dada pelo Decreto nº 44.001 – Parecer
Normativo nº 14.584/AGE – Não conhecimento.

A matéria de que trata o recurso do servidor, referente ao reajuste de
10%, foi objeto do Parecer Normativo nº 14.584/AGE, publicado no
“Minas Gerais” de 17/01/2006. Nos termos do art. 41 do Decreto nº
43.697/2003, com redação dada pelo Decreto nº 44.001, de 30 de
Março de 2005, é vedado ao Conselho de Administração de Pessoal
conhecer de reclamação quando a matéria já houver sido pacificada
em parecer normativo do Advogado-Geral do Estado aprovado pelo
Governador do Estado e publicado em Órgão Oficial dos Poderes do
Estado nos termos da Lei Complementar nº 75/2004.

DELIBERAÇÃO Nº 22.342/CAP/09

Valdivino Fernandes de Oliveira – Mat. 40.329 – Conselheiro José
Henrique. Julgamento 02.04.09. (Voto/decisão idênticos à Deliberação
nº 22.341/CAP/09).

DELIBERAÇÃO Nº 22.343/CAP/09

Salustiano Vieira Neto – Mat. 504.222 – Conselheiro José Henrique.
Julgamento 02.04.09. (Voto/decisão idênticos à Deliberação nº
22.341/CAP/09).

DELIBERAÇÃO Nº 22.344/CAP/09

Raimundo Higino Ribeiro – Mat. 15.849 – Conselheiro José Henrique.
Julgamento 02.04.09. (Voto/decisão idênticos à Deliberação nº
22.341/CAP/09).

DELIBERAÇÃO Nº 22.345/CAP/09

Manoel Miranda da Silva – Mat. 25.238-7 – Conselheiro José Henrique. Julgamento 02.04.09. (Voto/decisão idênticos à Deliberação nº 22.341/CAP/09).

DELIBERAÇÃO Nº 22.346/CAP/09

José Valmir Marinho de Souza – Masp. 511.949 – Conselheiro José Henrique. Julgamento 02.04.09. (Voto/decisão idênticos à Deliberação nº 22.341/CAP/09).

DELIBERAÇÃO Nº 22.347/CAP/09

Paulo Afonso Vale – Mat. 54.485 – Conselheiro José Henrique. Julgamento 02.04.09. (Voto/decisão idênticos à Deliberação nº 22.341/CAP/09).

DELIBERAÇÃO Nº 22.348/CAP/09

Libertino Rodrigues – Mat. 515.477 – Conselheiro José Henrique. Julgamento 02.04.09. (Voto/decisão idênticos à Deliberação nº 22.341/CAP/09).

DELIBERAÇÃO Nº 22.349/CAP/09

Eurípedes Damasceno de Souza – Mat. 4.617 – Conselheiro José Henrique. Julgamento 02.04.09. (Voto/decisão idênticos à Deliberação nº 22.341/CAP/09).

DELIBERAÇÃO Nº 22.350/CAP/09

Marcelo Cordeiro de Azevedo – Masp. 1.036.692-0 – Conselheira Débora Henrique. Julgamento, 25.06.09.

Vantagem Pessoal – Incorporação às parcelas remuneratórias nos termos do Decreto nº 36.014/94 – Reclamação apresentada diretamente ao CAP – Originária – Ação judicial ajuizada com o mesmo objeto – Não conhecimento.

É vedado ao Conselho de Administração de Pessoal decidir reclamação, quanto ao mérito, se não comprovada ocorrência de indeferimento prévio.

A propositura de ação judicial tendo o mesmo objeto do recurso interposto junto ao CAP torna prejudicada a apreciação da matéria pelo Conselho, uma vez que a decisão judicial faz coisa julgada material.

DELIBERAÇÃO Nº 22.351/CAP/09

Dário José de Souza – Masp. 1.036.668-0 – Conselheira Débora Henrique. Julgamento, 25.06.09. (Voto/decisão idênticos Deliberação nº 22.350/CAP/09).

DELIBERAÇÃO Nº 22.352/CAP/09

Alice Rodrigues da Silva – Masp. 1.036.884-3 – Conselheira Débora Henrique. Julgamento, 25.06.09.

Vantagem Pessoal – Incorporação às parcelas remuneratórias nos termos do Decreto nº 36.014/94 – Reclamação apresentada diretamente ao CAP – Originária - Não conhecimento.

É vedado ao Conselho de Administração de Pessoal decidir reclamação, quanto ao mérito, se não comprovada ocorrência de indeferimento prévio.

DELIBERAÇÃO Nº 22.353/CAP/09

Rócio de Lima Gomes – Masp. 361.899-8 – Conselheira Célia Goulart. Julgamento, 25.06.09.

Progressão e promoção funcional – Ação ajuizada com o mesmo objeto – Irregularidade – Não conhecimento.

A propositura de ação judicial tendo o mesmo objeto do recurso interposto junto ao CAP torna prejudicada a apreciação da matéria pelo Conselho, uma vez que a decisão judicial faz coisa julgada material.

DELIBERAÇÃO Nº 22.354/CAP/09

Francisco Batista Filho – Masp. 1.018.298-8 – Conselheiro José Henrique. Julgamento, 02.10.08. (Voto/decisão idênticos Deliberação nº 22.353/CAP/09).

DELIBERAÇÃO Nº 22.355/CAP/09

Antônio das Graças Alves – Masp. 506.068-0 – Conselheira Débora Henrique. Julgamento, 18.06.09.

Reajuste 10% - Julgamento anterior pelo CAP de pedido idêntico formulado pelo servidor – Esgotada na esfera administrativa a apreciação do pedido – Coisa julgada administrativa – Não conhecimento.

Face ao julgamento por este Conselho de pedido idêntico formulado pelo servidor anteriormente, impõe-se o não conhecimento deste. Vale dizer que na oportunidade em foi julgado o primeiro recurso esgotou-se a apreciação do pedido matéria na esfera administrativa.

DELIBERAÇÃO Nº 22.356/CAP/09

Márcio Humberto Pizzo – Masp. 331.913-4 – Conselheira Liliane Tavares. Julgamento, 30.04.09.

Férias-prêmio – Conversão em pecúnia – Direito adquirido – Emenda Constitucional – Artigo 8º da Lei nº 10.363/1990 – Provimento.

Tendo implementado as condições para conversão das férias-prêmio em espécie e optado pelo recebimento antes do início da vigência da Emenda Constitucional nº 18/95, pode o servidor exercer seu direito, por já tê-lo incorporado ao seu patrimônio jurídico. Nos termos do artigo 8º da Lei nº 10.363/1990, o Poder Executivo deverá efetuar o pagamento das férias-prêmio da servidora com base no respectivo símbolo de vencimento no mês em que se processar o acerto.

DELIBERAÇÃO Nº 22.357/CAP/09

Gilssimar da Consolação de Castro Borges – Masp. 832.269-3 – Conselheiro Eustáquio Mário. Julgamento, 04.09.08.

Dispensa de estágio probatório – Aplicação do artigo 41, caput e parágrafo 4º da Constituição Federal – Desprovemento.

A Constituição Federal no artigo 41, caput, parágrafo 4º proclama que é condição para a aquisição da estabilidade o cumprimento do estágio probatório de 3 (três) anos de exercício no cargo ou função para o qual o servidor fez concurso público, sendo este dispositivo constitucional de incidência obrigatória para Estados e Municípios.

Voto Vencido – Admite-se a dispensa do cumprimento de estágio probatório para a servidora que tomou posse em cargo idêntico ao que ocupava anteriormente na mesma Secretaria de Estado da Educação.

DELIBERAÇÃO Nº 22.358/CAP/09

Marcelle Adjuto Martins Ferreira – Masp. 859.673-6 – Conselheiro Eustáquio Mário. Julgamento, 04.09.08. (Voto/decisão idênticos Deliberação nº 22.357/CAP/09).

DELIBERAÇÃO Nº 22.359/CAP/09

Juliana Gonçalves Santos Ribeiro – Masp. 1.060.783-6 – Conselheiro Eustáquio Mário. Julgamento, 04.09.08. (Voto/decisão idênticos Deliberação nº 22.357/CAP/09).

DELIBERAÇÃO Nº 22.360/CAP/09

José Maria Fonseca – Mat. 516.950-x – Conselheira Míriam Regina. Julgamento, 02.04.09.

Servidor do DER – Reajuste 10% - Art. 41 do Decreto nº 43.697/2003, com redação dada pelo Decreto nº 44.001 – Parecer Normativo nº 14.584/AGE – Não conhecimento.

A matéria de que trata o recurso do servidor, referente ao reajuste de 10%, foi objeto do Parecer Normativo nº 14.584/AGE, publicado no “Minas Gerais” de 17/01/2006. Nos termos do art. 41 do Decreto nº 43.697/2003, com redação dada pelo Decreto nº 44.001, de 30 de Março de 2005, é vedado ao Conselho de Administração de Pessoal conhecer de reclamação quando a matéria já houver sido pacificada em parecer normativo do Advogado-Geral do Estado aprovado pelo Governador do Estado e publicado em Órgão Oficial dos Poderes do Estado nos termos da Lei Complementar nº 75/2004.

DELIBERAÇÃO Nº 22.361/CAP/09

Juraci José de Souza – Mat. 507.532-7 – Conselheira Débora Henrique. Julgamento, 07.04.09.

Servidor do DER/MG – Reajuste – Deliberações do CAP – Legislação – Perda do objeto – Não conhecimento.

O recebimento por força de sentença judicial do reajuste de 10% concedido pelo Decreto nº 36.829/95, torna prejudicada a apreciação do recurso interposto perante o CAP, haja vista a perda de seu objeto.

DELIBERAÇÃO Nº 22.362/CAP/09

José Arnaldo Mendes Costa – Mat. 513.125 – Conselheira Débora Henrique. Julgamento, 07.04.09. (Voto/decisão idênticos Deliberação 22.361/CAP/09).

DELIBERAÇÃO Nº 22.363/CAP/09

Gaspar Ribeiro Filho – Mat. 520.386 – Conselheira Débora Henrique. Julgamento, 07.04.09. (Voto/decisão idênticos Deliberação 22.361/CAP/09).

DELIBERAÇÃO Nº 22.364/CAP/09

Geraldo Silva – Mat. 516.301 – Conselheira Débora Henrique. Julgamento, 07.04.09. (Voto/decisão idênticos Deliberação 22.361/CAP/09).

DELIBERAÇÃO Nº 22.365/CAP/09

José Aroldo Gonçalves Versiani – Mat. 517.973-4 – Conselheira Débora Henrique. Julgamento, 07.04.09.

Servidor do DER – Reajuste 10% - Art. 41 do Decreto nº 43.697/2003, com redação dada pelo Decreto nº 44.001 – Parecer Normativo nº 14.584/AGE – Não conhecimento.

A matéria de que trata o recurso do servidor, referente ao reajuste de 10%, foi objeto do Parecer Normativo nº 14.584/AGE, publicado no “Minas Gerais” de 17/01/2006. Nos termos do art. 41 do Decreto nº 43.697/2003, com redação dada pelo Decreto nº 44.001, de 30 de Março de 2005, é vedado ao Conselho de Administração de Pessoal conhecer de reclamação quando a matéria já houver sido pacificada em parecer normativo do Advogado-Geral do Estado aprovado pelo Governador do Estado e publicado em Órgão Oficial dos Poderes do Estado nos termos da Lei Complementar nº 75/2004.

DELIBERAÇÃO Nº 22.366/CAP/09

Nicolau Mendes da Silva – Mat. 526.061 – Conselheira Débora Henrique. Julgamento, 07.04.09.

Servidor do DER/MG – Reajuste de 10% - Julgamento anterior do pedido – Perda do objeto – Não conhecimento.

O julgamento e deferimento por este Conselho de pedido idêntico ao formulado pelo servidor nesta oportunidade implica na perda de objeto do segundo processo.

DELIBERAÇÃO Nº 22.367/CAP/09

José Luiz de Paula Assis – Masp. 343.832-2 – Conselheira Liliane Tavares. Julgamento 02.04.09.

Averbação de tempo de serviço – Aluno aprendiz – Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais – CEFET – Súmula 96 TCU – Provimento.

O direito a averbação do tempo de aprendizagem do servidor no Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais – CEFET – em período anterior a EC 09/93 para fins de adicionais, deve ser assegurado ao servidor, desde que este, tenha ingressado no serviço público efetivo antes da publicação da Emenda, não tenha desconstituído seu vínculo com o Estado durante este período e preencha os requisitos da Súmula 96 do TCU. O tempo a ser computado, deve ter sido prestado em data anterior à publicação da EC 09/93 (14/07/93) e não pode ser concomitante ao tempo de serviço público. A averbação surte efeito a partir da data do protocolo do pedido em primeira instância administrativa.

DELIBERAÇÃO Nº 22.368/CAP/09

José Machado do Carmo Filho – Masp. 381.670-9 – Conselheira Débora Henrique. Julgamento 02.04.09.

Abono de permanência – Emenda Constitucional Estadual nº 41/2003 – Falta de implementação do tempo necessário – Desprovemento.

Para a concessão do abono de permanência, nos termos do artigo 3º, parágrafo 1º da EC 41/2003, é necessário que “o servidor opte por permanecer em atividade tendo completado as exigências para a aposentadoria voluntária e que conte com, no mínimo, vinte e cinco anos de contribuição, se mulher, ou trinta anos de contribuição, se homem”, requisitos não atendidos pelo servidor ao tempo em que postulou o benefício em primeira instância administrativa.

DELIBERAÇÃO Nº 22.369/CAP/09

Robson Sávio Reis Souza – Conselheira Liliane Oliver. Julgamento 02.04.09.

Averbação de tempo de serviço prestado como autônomo – Ausência de pressuposto de admissibilidade – Não conhecimento.

Nos termos do artigo 2º do Decreto nº 43.697/2003, “incumbe ao CAP acolher, analisar e decidir reclamações e pleitos dos servidores, na ativa e aposentados, das Secretarias de Estado, das autarquias e das fundações públicas, em relação a atos que afetem seus direitos funcionais”. Assim, o recurso interposto pela recorrente não poderá ser conhecido em virtude de ausência de pressuposto de admissibilidade, haja vista que falta a ela a condição de servidora pública do poder executivo.

DELIBERAÇÃO Nº 22.370/CAP/09

Cristiano Freitas Pires – Masp. 343.770-4 – Conselheira Liliane Oliver. Julgamento 02.04.09. (Voto/decisão idênticos à Deliberação nº 22.367/CAP/09).

DELIBERAÇÃO Nº 22.371/CAP/09

Roselis Teixeira Gomide – Masp. 234.911-6 – Conselheiro Eustáquio Mário. Julgamento, 23.04.09.

Férias-prêmio – Conversão em pecúnia – Direito adquirido – Emenda Constitucional – Artigo 8º da Lei nº 10.363/1990 – Provento.
Tendo implementado as condições para conversão das férias-prêmio em espécie e optado pelo recebimento antes do início da vigência da Emenda Constitucional nº 18/95, pode o servidor exercer seu direito, por já tê-lo incorporado ao seu patrimônio jurídico. Nos termos do artigo 8º da Lei nº 10.363/1990, o Poder Executivo deverá efetuar o pagamento das férias-prêmio da servidora com base no respectivo símbolo de vencimento no mês em que se processar o acerto.

DELIBERAÇÃO Nº 22.372/CAP/09

Eugênio Jancik Costa – Masp. 750.339-4 – Conselheira Débora Henrique. Julgamento, 23.04.09.

Averbação de tempo de serviço para fins de adicionais - Pedido de desistência – Homologado.

O servidor formulou pedido de desistência do recurso interposto junto ao Conselho de Administração de Pessoal, que em plenário o deferiu em todos os seus termos.

DELIBERAÇÃO Nº 22.373/CAP/09

Antônio Vieira dos Santos – Masp. 517.238-1 – Conselheira Débora Henrique. Julgamento 23.04.09.

Reajuste 10% - Julgamento anterior pelo CAP de pedido idêntico formulado pelo servidor – Esgotada na esfera administrativa a apreciação do pedido – Coisa julgada administrativa – Não conhecimento.

Face ao julgamento por este Conselho de pedido idêntico formulado pelo servidor anteriormente, impõe-se o não conhecimento deste. Vale dizer que o recorrente já vem recebendo o benefício por força de deliberação deste Conselho.

DELIBERAÇÃO Nº 22.374/CAP/09

Antônio Rodrigues de Jesus – Masp. 514.952-5 – Conselheira Débora Henrique. Julgamento, 23.04.09. (Voto/decisão idênticos Deliberação 22.373/CAP/09).

DELIBERAÇÃO Nº 22.375/CAP/09

Alonso Neris Feitosa – Masp. 514.632-1 - Conselheira Débora Henrique. Julgamento, 23.04.09. (Voto/decisão idênticos Deliberação 22.373/CAP/09).

DELIBERAÇÃO Nº 22.376/CAP/09

Geraldo José de Oliveira – Mat. 501.070 – Conselheira Débora Henrique. Julgamento, 23.04.09.

Servidor do DER/MG – Reajuste – Deliberações do CAP – Legislação – Perda do objeto – Não conhecimento.

O recebimento por força de sentença judicial do reajuste de 10 % concedido pelo Decreto nº 36.829/95, torna prejudicada a apreciação do recurso interposto perante o CAP, haja vista a perda de seu objeto.

DELIBERAÇÃO Nº 22.377/CAP/09

Jorge Almeida Silva – Masp. 206.449 – Conselheira Débora Henrique. Julgamento, 23.04.09. (Voto/decisão idênticos Deliberação 22.373/CAP/09).

DELIBERAÇÃO Nº 22.378/CAP/09

Luiz Fidelis Rosa – Mat. 3.276 – Conselheira Míriam Regina. Julgamento, 30.04.09.

Servidor do DER – Reajuste 10% - Art. 41 do Decreto nº 43.697/2003, com redação dada pelo Decreto nº 44.001 – Parecer Normativo nº 14.584/AGE – Não conhecimento.

A matéria de que trata o recurso do servidor, referente ao reajuste de 10%, foi objeto do Parecer Normativo nº 14.584/AGE, publicado no “Minas Gerais” de 17/01/2006. Nos termos do art. 41 do Decreto nº 43.697/2003, com redação dada pelo Decreto nº 44.001, de 30 de Março de 2005, é vedado ao Conselho de Administração de Pessoal conhecer de reclamação quando a matéria já houver sido pacificada em parecer normativo do Advogado-Geral do Estado aprovado pelo Governador do Estado e publicado em Órgão Oficial dos Poderes do Estado nos termos da Lei Complementar nº 75/2004.

DELIBERAÇÃO Nº 22.379/CAP/09

Antônio Silveira de Oliveira – Masp. 338.419-5 – Conselheira Míriam Regina. Julgamento, 30.04.09.

Férias-prêmio – Conversão em pecúnia – Direito adquirido – Emenda Constitucional – Artigo 8º da Lei nº 10.363/1990 – Provento.

Tendo implementado as condições para conversão das férias-prêmio em espécie e optado pelo recebimento antes do início da vigência da Emenda Constitucional nº 18/95, pode o servidor exercer seu direito, por já tê-lo incorporado ao seu patrimônio jurídico. Nos termos do artigo 8º da Lei nº 10.363/1990, o Poder Executivo deverá efetuar o pagamento das férias-prêmio do servidor com base no respectivo símbolo de vencimento no mês em que se processar o acerto.

DELIBERAÇÃO Nº 22.380/CAP/09

Cleomar Teixeira Soares – Masp. 356.247-7 – Conselheira Míriam Regina. Julgamento, 30.04.09. (Voto/decisão idênticos Deliberação nº 22.379/CAP/09).

DELIBERAÇÃO Nº 22.381/CAP/09

Paulo Roberto Carnot Tavares – Masp. 262.955-8 – Conselheiro Eustáquio Mário. Julgamento, 07.04.09.

Férias-prêmio – Conversão em pecúnia – Direito adquirido – Emenda Constitucional – Artigo 8º da Lei nº 10.363/1990 – Provento.

Tendo implementado as condições para conversão das férias-prêmio em espécie e optado pelo recebimento antes do início da vigência da Emenda Constitucional nº 18/95, pode o servidor exercer seu direito, por já tê-lo incorporado ao seu patrimônio jurídico. Nos termos do artigo 8º da Lei nº 10.363/1990, o Poder Executivo deverá efetuar o pagamento das férias-prêmio do servidor com base no respectivo símbolo de vencimento no mês em que se processar o acerto.

DELIBERAÇÃO Nº 22.382/CAP/09

Marcondes Froes Brasil – Masp. 333.368-9 – Conselheiro Eustáquio Mário. Julgamento, 07.04.09. (Voto/decisão idênticos Deliberação 22.381/CAP/09).

DELIBERAÇÃO Nº 22.383/CAP/09

Sérgio Cosme Faria – Masp. 1052404-9 - Conselheiro Eustáquio Mário. Julgamento, 07.04.09. (Voto/decisão idênticos Deliberação 22.381/CAP/09).

DELIBERAÇÃO Nº 22.384/CAP/09

Amador Sales – Mat. 526.181 – Conselheira Débora Costa. Julgamento, 12.03.09.

Servidor do DER/MG – Reajuste - Ação Judicial ajuizada com o mesmo objeto – Apreciação do pedido prejudicada – Não conhecimento.

A propositura de ação judicial tendo o mesmo objeto do recurso interposto junto ao CAP torna prejudicada a apreciação da matéria pelo Conselho, uma vez que a decisão judicial faz coisa julgada material.

DELIBERAÇÃO Nº 22.385/CAP/09

Antônio Caetano Pinto – Mat. 18.679 – Conselheira Débora Costa. Julgamento, 12.03.09. (Voto/decisão idênticos Deliberação 22.384/CAP/09).

DELIBERAÇÃO Nº 22.386/CAP/09

Alípio dos Santos – Mat. 18.110 - Conselheira Débora Costa. Julgamento, 12.03.09. (Voto/decisão idênticos Deliberação 22.384/CAP/09).

DELIBERAÇÃO Nº 22.387/CAP/09

Alcides de Oliveira Gonzaga – Mat. 513.616-4 - Conselheira Débora Costa. Julgamento, 12.03.09. (Voto/decisão idênticos Deliberação 22.384/CAP/09).

DELIBERAÇÃO Nº 22.388/CAP/09

Antônio Anazário de Oliveira – Mat. 32.062 – Conselheira Débora Costa. Julgamento, 12.03.09. (Voto/decisão idênticos Deliberação 22.384/CAP/09).

DELIBERAÇÃO Nº 22.389/CAP/09

Jorge Dom Bosco Fernandes – Mat. 27.576 – Conselheira Míriam Regina. Julgamento, 19.03.09.

Servidor do DER – Reajuste 10% - Art. 41 do Decreto nº 43.697/2003, com redação dada pelo Decreto nº 44.001 – Parecer Normativo nº 14.584/AGE – Não conhecimento.

A matéria de que trata o recurso do servidor, referente ao reajuste de 10%, foi objeto do Parecer Normativo nº 14.584/AGE, publicado no “Minas Gerais” de 17/01/2006. Nos termos do art. 41 do Decreto nº 43.697/2003, com redação dada pelo Decreto nº 44.001, de 30 de Março de 2005, é vedado ao Conselho de Administração de Pessoal conhecer de reclamação quando a matéria já houver sido pacificada em parecer normativo do Advogado-Geral do Estado aprovado pelo Governador do Estado e publicado em Órgão Oficial dos Poderes do Estado nos termos da Lei Complementar nº 75/2004.

DELIBERAÇÃO Nº 22.390/CAP/09

João Bianchini Neto – Mat. 506.407 – Conselheira Míriam Regina. Julgamento, 19.03.09. (Voto/decisão idênticos Deliberação 22.389/CAP/09).

DELIBERAÇÃO Nº 22.391/CAP/09

Jorge Gomes Santana – Mat. 58.011 – Conselheira Míriam Regina. Julgamento, 19.03.09. (Voto/decisão idênticos Deliberação 22.389/CAP/09).